

**GRUPO PARLAMENTAR**



## **PROPOSTA DE LEI N°.9/XI**

### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010**

#### **PROPOSTA DE ADITAMENTO**

#### **CAPÍTULO XI Impostos indirectos**

##### **Secção I Imposto sobre o valor acrescentado**

###### **Artigo 86.º**

###### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 2.º, 19.º, **21.º**, 36.º, 78.º, 89.º e 92.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)»

###### **Artigo 21.º**

###### **Exclusões do direito à dedução**

1- Exclui-se, todavia, do direito à dedução o imposto contido nas seguintes despesas:

- a) (...);
- b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com excepção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis, **desde que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos**, cujo

## GRUPO PARLAMENTAR



imposto é dedutível na proporção de 50%, a menos que se trate dos bens a seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis é totalmente dedutível:

- i) (...);
- ii) (...);
- iii) Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis, **desde que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos**, que não sejam veículos matriculados;
- iv) (...);
- v) (...);
  
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

2) (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

3) (...).

(...).»

Palácio de S. Bento, 5 de Março de 2010

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira